



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUAREZ TAVORA/PB  
2015 A 2025



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**  
**JUAREZ TAVORA – PB**

**Lei n.º 318/2015.**

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) de Juarez Távora/PB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, Estado da Paraíba, Maria Ana Farias dos Santos, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** São diretrizes nacionais e também deste PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**  
**JUAREZ TAVORA – PB**

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação - FME.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município buscará junto Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira –



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**  
**JUAREZ TAVORA – PB**

INEP os dados estatísticos que deverão aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas para o município e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas mediante transferências da União.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação básica, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal, serão implementados mediante transferências da União para com o nosso município.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino mediante transferência voluntária da União, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**  
**JUAREZ TAVORA – PB**

**Art. 6º.** O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação-PME.

**Art. 7º**O referido Plano foi elaborado com base no PNE em processo democrático, com ampla discussão e participação da população, entidades públicas e privadas, grupos, comissões, movimentos e consultas aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

**Art. 8º** O Município, com efetiva participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas e plenárias para a discussão da implementação do Plano Municipal de Educação -PME.

§ 1º. As avaliações periódicas de que trata o *caput* deste artigo ocorrerão a partir de reuniões, seminários, conferências, simpósios, grupos de estudo e deverão acontecer em duas modalidades:

a) anualmente, por convocação da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação (CME), em evento especificamente planejado para este fim, prioritariamente no mês de março;

b) bianualmente, em Conferência Municipal de Educação, a realizar-se na segunda semana de outubro.

§ 2º. A convocação para as avaliações periódicas, anuais ou bienais, deverá ocorrer com ampla divulgação e, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, explicitando pauta, metodologia, horário e local.

§ 3º. As plenárias de avaliação deverão ser precedidas de reuniões, encontros e grupos de estudo.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**  
**JUAREZ TAVORA – PB**

§ 4º. O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, promovendo, anualmente, sessão solene ou especial para discussão das metas do PME.

§ 5º. A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta lei, a partir de 2016, e biênalmente, a partir de Novembro de 2018, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, tendo em vista a correção de deficiências e distorções.

**Art. 9º.** O Município instituirá o Fórum Municipal de Educação para as avaliações anuais e organização das conferências municipais, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

§ 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação-FME que acompanhará o PME e terá a seguinte composição:.

- a) Dois representantes da secretaria de Educação, sendo um o seu representante legal;
- b) Dois representantes do CME;
- c) Dois representantes do Conselho do FUNDEB-COMFUNDEB;
- d) Dois representantes da associação dos profissionais do Magistério;
- e) Dois representantes dos profissionais do Magistério.

**PARAGRÁFO ÚNICO.** O FME de que trata o *caput* deste artigo será regulamentada pelo chefe do Poder Executivo municipal em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**  
**JUAREZ TAVORA – PB**

**Art. 10.** O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor (a) municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º, desta lei.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada por parte da União uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e nosso Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios vizinhos dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA**  
**JUAREZ TAVORA – PB**

**Art. 11.** O anexo constará com 20 Metas, sendo que as metas 02, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 16, 17 e 18 são de responsabilidade do Município; a meta 03, é de responsabilidade do Estado; as metas 01, 06, e 19 são de responsabilidade da União e do Município, cabendo a este último, executá-las, dependendo dos repasses e compromissos assinados entre os entes federados e por fim, a meta 20 é de responsabilidade da União.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juarez Távora - PB , 19 de Outubro de 2015.

*Maria Ana Farias dos Santos*  
**MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS**

Prefeita





“Quando se sonha sozinho é apenas um sonho.  
Quando sonhamos juntos é apenas o começo da  
realidade”.

(D. Helder Câmara)



## SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO .....	15
2 - INTRODUÇÃO .....	18
3 - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.....	21
3.1 - HISTÓRIA DO MUNICÍPIO .....	21
4 - EDUCAÇÃO BÁSICA DE JUAREZ TAVORA.....	24
4.1 - Educação Infantil .....	29
4.2 - Ensino Fundamental .....	32
4.3 - Ensino Médio .....	34
4.4 - Modalidades e Diversidade da Educação Básica .....	36
4.4.1 - Educação de Jovens e Adultos .....	36
4.4.2 Educação do Campo.....	40
4.4.3 - Educação Inclusiva .....	42
4.5 - Ensino Superior .....	46
4.6 - Gestão Democrática .....	51
4.7 - Valorização do Magistério ..	56
5 - METAS E ESTRATÉGIAS.....	61



## LISTA DE SIGLAS

- AEE** – Atendimento Educacional Especializado
- CA** – Ciclo de Alfabetização
- CEB** – Comissão de Educação Básica
- CME** – Conselho Municipal de Educação
- CNE** – Conselho Nacional de Educação
- EF** – Ensino Fundamental
- EM** – Ensino Médio
- EJA** – Educação de Jovens e Adultos
- FNDE** – Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
- FUNDEB** – Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica
- IDEB** – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
- IES** – Instituição de Ensino Superior
- INEP** – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
- INMETRO** – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
- LDB** – Lei de Diretrizes e Bases
- LDBEN** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
- LGBTTT** – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros
- MEC** – Ministério da Educação
- PB** – Paraíba
- PAR** - Plano de Ações Articuladas
- PEE** – Plano Estadual de Educação
- PIB** – Produto Interno Bruto
- PISA** – Programa Internacional de Avaliação de Alunos
- PME** – Plano Municipal de Educação
- PNE** – Plano Nacional de Educação
- PPA** – Plano Plurianual
- SAEB** – Sistema de Avaliação da Educação Básica
- SEDUC** – Secretária de Educação
- SEMED** – Secretaria Municipal de Educação



**TICs – Tecnologias da Informação e Comunicação**

**UEPB – Universidade Estadual da Paraíba**

**UFPB – Universidade Federal da Paraíba**

**UREs – Unidades Regionais de Educação**



## 1. APRESENTAÇÃO

A Comissão Executiva, constituído pela Secretaria Municipal de Educação – SME, técnicos, equipe Pedagógica e a assessora técnica da Secretaria Municipal de Educação com competência de:

**I – Coordenar a elaboração do Plano municipal de Educação-PME;**

**II – Organizar a Conferência Municipal de Educação – COMED;**

**III – Orientar a Comissão de Elaboração do PME;**

**IV – Apresentar o Plano Municipal de Educação, na forma de projeto de lei, para que seja analisado pelo Chefe do Poder Executivo e, por ele, submetido à Câmara Municipal;**

**V – Decidir a composição dos profissionais do Magistério que irão compor a Comissão de Elaboração;**

**VI - Definir os critérios que irão avaliar o Plano municipal de Educação-PME;**

Tivemos também a contribuição da Comissão de Elaboração do PME composta pelos técnicos e professores da rede que atuaram junto as comissões com a competência de:

**I - elaborar o Plano Municipal de Educação em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, observando, entre outros, a erradicação do analfabetismo; a universalização do atendimento ao ensino obrigatório; a melhoria da qualidade de ensino; a formação humanística, científica e tecnológica; a progressiva ampliação do tempo de permanência na escola, do aluno de ensino fundamental:**

**II - propor e realizar debates junto a Sociedade, objetivando elaborar trabalho representativo dos anseios sociais;**

**III - elaborar cronograma de atividades, concluindo os trabalhos com dinâmica e celeridade;**

**IV – entregar a Comissão Executiva o documentos final da Comissão Temática o qual ficou responsável.**

Expressando assim uma Política Pública Municipal de Educação, que tem como ônus o real atendimento da população e deve trazer, na sua essência, a participação efetiva da



coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação na perspectiva de consolidação da democracia, apontando-a como um procedimento constante de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades presentes em uma sociedade.

O Município de Juarez Távora, acompanhando o contexto nacional, sob a coordenação geral da Comissão Executiva de Educação, iniciou um amplo processo de discussão sobre Políticas Públicas de Estado com a participação de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, visando a elaboração do Plano Municipal de Educação que garantisse o acesso, permanência e qualidade da educação Tavoenses numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação.

As metas e estratégias aqui estabelecidas estão em consonância com as do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, num regime de colaboração mútua visando à superação dos desafios educacionais da realidade municipal.

A Comissão Executiva de Educação constituída pela Secretaria Municipal da Educação – SME, professores, diretores de escola e assessoria da Educação apresenta a proposta do PME que expressa uma Política Municipal para Educação para o município de Juarez Távora para os próximos dez anos.

Esta política pública, que tem como ônus o real atendimento da população e deve trazer, na sua essência, a participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação na perspectiva de consolidação da democracia, apontando-a como um procedimento constante de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades presentes em uma sociedade.

No município de Juarez Távora a construção do Plano Municipal de Educação teve como linha mestra esse princípio, trazendo em seu interior a imagem do seu território, de suas necessidades e suas finalidades por meio da participação democrática dos diversos segmentos sociais num processo de participação pública de todos os compromissados com a educação.

A construção do PME foi coordenada por uma Comissão Executiva, que convocou todos os segmentos da educação e da sociedade civil organizada com vistas à discussão do Plano durante a realização da Conferência e do Fórum Municipal de Educação, versando sobre a temática central: *“Plano Municipal de Educação: Para Melhorar a Educação”*, sendo abordados os seguintes eixos:



1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental;
4. Educação de Jovens e Adultos;
5. Educação do Campo;
6. Educação Inclusiva;
7. Gestão Democrática e Financiamento da Educação;
8. Valorização dos Profissionais do Magistério.

Todo este processo culminou com a realização da Conferência Municipal de Educação onde foram discutidas, analisadas e adequadas as 20 (vinte) metas e as 254 (duzentos e cinquenta e quatro) estratégias do PNE pelos representantes das entidades participantes, posteriormente no Fórum Municipal de Educação, onde teve a participação de todos que participaram da Conferência, sendo aprovadas todas as alterações e adequações do PNE para o nosso PME.

Cabe salientar que a efetivação do PME não se encerra com a sua elaboração haja vista a necessidade de instituí-lo como um Plano de Estado e não de governo, devendo, desse modo, transcender instâncias administrativas da educação, sejam elas públicas ou privadas.

A sociedade Tavoenses é herdeira de suas ações e metas e proprietária de seus compromissos, devendo o Município, a despeito das mudanças de governo e alternâncias no poder, garantir sua realização por meio de envolvimento de recursos e a manutenção de sua essência.



## 2. INTRODUÇÃO

O Plano Nacional de Educação (PNE) define como prioridade a garantia e a ampliação do acesso, a melhoria das condições de permanência e o aprimoramento da qualidade da educação básica ofertada a todos os brasileiros. Nesse sentido, as instituições responsáveis pela educação pública no Brasil têm o dever de assegurar as condições básicas para garantir o êxito dos resultados do processo educacional: a efetivação da aprendizagem escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei n.º. 9394/96 (LDB), em seu artigo 1º, faz uma distinção conceitual sobre educação e educação escolar.

*“ Art. 1º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.*

*§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.”*

Nesse sentido, a LDB (art.3º.), reportando-se ao artigo 206 da Constituição Federal, estabelece uma base de princípios para o ensino – objeto da legislação educacional, ao estabelecer:

*“Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:*

*I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;*

*II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;*

*III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;*

*IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;*

*V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;*

*VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;*

*VII - valorização do profissional da educação escolar;*

*VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;*

*IX - garantia de padrão de qualidade;*

*X - valorização da experiência extra-escolar;*

*XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais”.*

Tais princípios que norteiam a educação escolar devem evocar o compromisso com a superação das limitações oriundas do tempo, do espaço, das diversidades geográficas e demográficas, das adversidades naturais e/ou advindas da formação política, econômica,





social e cultural da população brasileira no que se refere ao usufruto desse direito constitucional.

A organização dos sistemas de ensino a partir do regime de colaboração e da distribuição proporcional das responsabilidades entre as esferas de governo (federal, estadual e municipal) é condição *sinequa non* para assegurar uma oferta de qualidade, conforme discorre o artigo 211 da Constituição Federal. Nesse artigo, do 1º. ao 4º. parágrafos são estabelecidas as áreas de atuação e de responsabilidade de cada esfera governamental, sendo a União diretamente responsável pela organização e financiamento da educação superior; os Estados prioritariamente na oferta do ensino fundamental e do ensino médio; e os Municípios tendo como prioridade o ensino fundamental e a educação infantil.

Essa mesma ideia se faz presente na LDB, uma vez que a distribuição das responsabilidades e das competências do governo federal, dos Estados e dos Municípios na oferta de atendimento e na organização dos sistemas de ensino é estabelecida nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 que seguem:

*“Art. 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.*

*§ 1º. Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais. (...)’*

*Art. 9º. A União incumbir-se-á de:*

*(...) III - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva; (...)*

*Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:*

*(...) II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público; (...)*

*Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:*

*I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; (...)”*

Os artigos 9º. e 10 também reiteram a colaboração entre as esferas governamentais na construção dos planos de educação e dos currículos da educação básica dos sistemas de



ensino, com o intuito de assegurar a efetividade das políticas educacionais.

*“Art. 9º. A União incumbir-se-á de:*

*IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum; (...).*

*Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:*

*III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios”*

No artigo 11, supracitado, a legislação é contundente quanto à integração dos sistemas de ensino dos municípios às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados. Com base na política democrática de colaboração mútua que envolve poder público e também instâncias privadas ligadas à educação escolar é que este PME foi construído.

O Município de Juarez Tavora, acompanhando o contexto nacional, sob a coordenação geral da Comissão Executiva de Educação, iniciou um amplo processo de discussão sobre Políticas Públicas de Estado com a participação de diferentes segmentos da sociedade civil organizada, visando a elaboração do Plano Municipal de Educação que garantisse o acesso, permanência e qualidade da educação de Juarez, numa articulação direta com os instrumentos de planejamento e financiamento da educação.

As metas e estratégias aqui estabelecidas estão em consonância com as do Plano Nacional de Educação, num regime de colaboração mútua, visando à superação dos desafios educacionais da realidade municipal.

A Comissão Executiva de Educação constituído pela secretaria Municipal da Educação – SME, o CME, diretores de escola e assessoria da Educação, apresenta a proposta do PME que expressa uma Política Municipal para Educação para o município de Juarez para os próximos dez anos (2015-2025).

Esta política pública, que tem como ônus o real atendimento da população e deve trazer, na sua essência, a participação efetiva da coletividade na sua construção, acompanhamento e avaliação na perspectiva de consolidação da democracia, apontando-a como um procedimento constante de criação e recriação de relações de respeito às diferenças e diversidades presentes em uma sociedade.

No município, a construção do Plano Municipal de Educação teve como linha mestra



esse princípio, trazendo em seu interior a imagem do seu território, de suas necessidades e suas finalidades por meio da participação democrática dos diversos segmentos sociais num processo de participação pública de todos os compromissados com a educação.

A construção do PME foi coordenada por uma Comissão Executiva, que convocou Todos os segmentos da educação e da sociedade civil organizada com vistas à discussão do Plano durante a realização Conferência e do Fórum municipal de Educação, versando sobre a temática central: *“Plano municipal de Educação: Para melhorar a Educação”*. E foram abordados os seguintes eixos:

1. Educação Infantil;
2. Ensino Fundamental;
4. Educação de Jovens e Adultos;
5. Educação do Campo
6. Educação Inclusiva
7. Gestão Democrática e Financiamento da Educação;
8. Valorização dos Profissionais do Magistério

Cabe salientar que a efetivação do PME não se encerra com a sua elaboração haja vista a necessidade de instituí-lo como um Plano de Estado e não de governo, devendo, desse modo, transcender instâncias administrativas da educação, sejam elas públicas ou privadas.

### **3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TÁVORA**

#### **3.1 História do Município**

Em torno do ano de 1880 surgiram as primeiras construções numa fazenda chamada Água Doce. Foi assim chamado em virtude da existência de uma cacimba de água salobra nas proximidades. Outras famílias foram chegando e se instalando na região, foi quando o tenente José Justino, montou uma Usina de Descaroçamento de algodão, para aproveitar, tanto a cultura explorada, quanto a mão-de-obra existente no local.



A Usina prosperou em proporções significativas, e os habitantes com o mesmo objetivo, trabalhavam para desenvolver cada vez mais o aglomerado que na época pertencia ao atual município de Alagoa Grande.

Até 1931, a vila Água Doce era dividida em duas: o lado leste, ou seja, a rua Elísio Sobreira (atual Rua Adalberto Pereira de Melo), onde localizava-se o Mercado Público, o Grupo Escolar Dom Adauto e a Igreja de Nossa Senhora do Socorro (atual Igreja de Nossa Senhora das Dores) e a feira livre semanal realizada aos domingos, pertencia à Alagoa Grande. O lado oeste (rua Ambrósio Vitorino, rua da Vitória e rua Padre Firmino) ao município de Ingá. Em 1931, uma comissão foi ao interventor federal e conseguiu de Antenor Navarro um novo mapa do distrito ampliando a parte que pertencia a Alagoa Grande.

Segundo José Amaral de Medeiros, para agradar o Interventor, a comissão se propôs à mudar o nome do distrito para Juarez Távora, Vice-Rei do Norte, que fazia e desfazia interventores. Com a crescente ascensão do povoado, seus moradores foram dinamizando aos poucos o local, quando o fazendeiro Silvano Domingos de Araújo, custeou uma banda de música que, sob a regência do maestro e marceneiro, Mestre Toninho, animava os festejos locais. Mas, as reivindicações foram surgindo de acordo com as necessidades: instalaram uma Agência de Correios e Telégrafos, em seguida, também por influência do Sr. Silvano Domingos, foi conseguida uma linha telefônica ligando o povoado à Alagoa Grande, que junto a outros conterrâneos, conseguiu montar um Cartório Distrital em Água Doce.

Em 1959, o governador Pedro Gondim tornou Juarez Távora, Município do estado da Paraíba, através da Lei 2146 de 16 de Julho de 1959.

### **3.2 Aspectos geográficos, culturais e econômicos**

O Município de Juarez Távora está localizado no agreste paraibano, limitando-se com Alagoa Grande, Gurinhém, Serra Redonda, Ingá e Mogeiro, ficando há 75 km da capital João Pessoa, possuindo uma área de 70,841 km, uma população de aproximadamente 7.797 habitantes e uma densidade demográfica de 110,06 hab. /km, seu clima semi-árido e sua vegetação é coberta por campos, caatingas, prados e matas. O solo do município é do tipo



Castanhos de Brunos, pouco espesso e pedregoso. Seu relevo é constituído de partes planas e onduladas, o qual facilita a produção agropecuária com destaque para o algodão colorido no assentamento Margarida Maria Alves.

Quanto ao setor econômico o município conta com um IDH de 0,552, PIB de 27,525 e uma renda per capita de 3.620,33. A economia tavorense é baseada no comércio local, na produção agropecuária com destaque para a produção do algodão colorido no assentamento Margarida Maria Alves. A Feira Livre, realizada aos sábados, reúne todo tipo de comércio e produtos. A comercialização de produtos à base do couro para vaqueiros garante renda para grande parte da população.

É conhecida como a terra do labirinto, sua principal peça de artesanato, e é também marcada pelas peças de couro destinadas ao uso dos vaqueiros.

Criada em 1997 para marcar a data de emancipação política do município, a Micarez é o principal evento da cidade de Juarez Távora. O carnaval fora de época é realizado no mês de julho, em 3 dias, com três blocos: o Bora Bêbo, na sexta-feira e o Bora Bora e o Arerê no sábado e no domingo.

### **3.3 Caracterização da Educação do Município de Juarez Távora**

A educação do município de Juarez Távora-- PB é uma das prioridades da comunidade em geral, ela está distribuída no setor público municipal, particular e estadual. Os estabelecimentos de ensino público desenvolvem etapas educacionais de acordo com a necessidade dos educandos e do seu funcionamento, destacando-se o Ensino Infantil, o Ensino Fundamental 1ª e 2ª fase, a Educação de Jovens e Adultos, o Programa Brasil Alfabetizado, Correção de Fluxo, Ensino Médio e a Alfabetização, com o objetivo de promover aos cidadãos e toda comunidade presente, o pleno acesso e o direito a escolaridade como participação fundamental no processo social de cada indivíduo.

A educação do município busca um trabalho de qualidade, propondo parcerias entre as escolas públicas municipal, estadual e federal, visando o aperfeiçoamento do seu funcionamento, de sua administração e do empenho e dedicação dos respectivos funcionários, a qual faz parte, por isso, a importância da educação integrada, aos órgãos públicos, a



Secretaria de Educação e toda sua equipe administrativa e do setor pedagógico que tem como meta o comprometimento com a educação do município, tendo como princípio fundamental a formação continuada e a orientação do corpo docente na sua prática pedagógica, no intuito de aprimorar seus conhecimentos em novas metodologias. Em parceria com a Secretaria de Estado da Educação ampliando ações, com o objetivo de aperfeiçoar a formação de professores, promovendo estudos e discussões sobre o desenvolvimento dos programas nas redes municipal e estadual do município.

As principais instituições de ensino são a Escola Municipal do Ensino Fundamental José Augusto de Lira, Escola Municipal do Ensino Fundamental Luís Ribeiro Coutinho e a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Dom Adauto. A cidade ainda conta com escolas municipais menores e quatro creches (uma na zona urbana e outra na zona rural), além de uma Escola particular.

#### 4. EDUCAÇÃO BÁSICA

A Educação Básica compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio e tem duração ideal de dezoito anos contando com a Educação Infantil. Como cita o Art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96: *"A educação básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores"*.

Quando tratamos da oferta de educação básica, os dados apontam para desafios de grande vultuosidade, principalmente no que se refere ao atendimento educacional com qualidade a que submetemos nossas crianças, jovens e adultos. Por condicionantes diversos, as regiões norte e nordeste concentram os piores indicadores educacionais do país, estando a Paraíba e conseqüentemente o município de Juarez Távora. Nesse contexto conflitante, concentrando déficits educacionais que precisam ser devidamente enfrentados para elevação da qualidade da Educação do Município.



### Indicadores da Educação Básica da localidade- Juarez Távora

Ano	Estabelecimentos	Matrículas	Docentes	Turmas
2007	17	2.433	101	119
2008	17	2.561	121	125
2009	17	2.356	101	114
2010	17	2.267	97	105
2011	17	2.224	94	110
2012	16	2.278	97	111
2013	16	2.369	114	124
2014	16	2.423	113	128

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

Dentre os indicadores relevantes para a qualidade educacional brasileira destaca-se o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB. Se compararmos os resultados do município de Juarez Távora com a realidade nacional observa-se o esforço conjunto que as redes devem assumir para elevação gradativa da qualidade da educação no município.

Ao fazermos uma análise, correlacionando as Metas Projetadas e Observadas, do município em relação às metas nacionais do IDEB, percebemos a progressividade da Educação em superar as metas de 2011, tanto os anos Iniciais quanto finais. Como segue tabela abaixo:

**TABELA 1 – IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TAVORA - ANOS INICIAIS**

ANO	IDEB OBSERVADO				METAS PROJETADAS				
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3,8	4,2	4,6	5,0	3,9	4,2	4,6	4,9	6,0
NORDESTE	2,9	3,5	3,8	4,2	3,0	3,3	3,7	4,0	5,2
PARAÍBA	3,0	3,5	3,7	4,0	3,1	3,4	3,8	4,1	5,3



JUAREZ	2,3	3,3	3,7	3,9	2,4	2,9	3,1	3,3	4,6
METAS ALCANÇADAS					FONTE: INEP/MEC				

**TABELA 2 – IDEB DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TAVORA - ANOS FINAIS**

ANO	IDEB OBSERVADO				METAS PROJETADAS				
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2021
BRASIL	3,5	3,8	4,0	4,1	3,5	3,7	3,9	4,4	5,5
NORDESTE	2,9	3,1	3,4	3,5	2,9	3,0	3,3	3,7	4,9
PARAÍBA	2,5	2,8	2,8	2,9	2,6	2,7	3,0	3,4	4,5
JUAREZ	2,3	2,3	2,3	2,3	2,4	2,5	2,8	3,2	4,4
METAS ALCANÇADAS					FONTE: INEP/MEC				

Conforme exposto acima em tabela, o IDEB nacional de 2013 chegou à média 5,2, superando as Metas Projetadas de --- para os anos iniciais do Ensino Fundamental. Nesta mesma categoria, infelizmente as metas municipais não tiveram o mesmo êxito, o que estimula o empenho e a produtividade para que as metas posteriores sejam alcançadas. O IDEB do nosso município em 2013 foi de 3,8 nos Anos Iniciais e 2,4 nos anos Finais.

Outro indicador de qualidade da Educação Básica é uma análise das taxas de rendimento em uma correlação com os dados nacional, estadual e municipal, como demonstra tabela a seguir:

**TABELA 3 – TAXA DE APROVAÇÃO, ABANDONO, EVASÃO, PROMOÇÃO, REPETÊNCIA E REPROVAÇÃO**

APROVAÇÃO	Ensino Fundamental	Ens. Fundamental
	- anos iniciais	- anos finais
Brasil (2013)	92,7%	85,1%
Paraíba (2013)	87,9%	72,5%
Juarez Távora (2013)	91%	83%
ABANDONO	Ensino Fundamental	Ens. Fundamental
	- anos iniciais	- anos finais
Brasil (2013)	1,2%	3,6%





Paraíba (2013)	3,7%	10,6%
Juarez (2013)	2%	8,8%
<b>REPROVAÇÃO</b>	<b>Ensino Fundamental - anos iniciais</b>	<b>Ens. Fundamental - anos finais</b>
Brasil (2013)	6,1%	11,3%
Paraíba (2013)	8,4%	16,8%
Juarez Tavora (2013)	15%	18%

Pelo exposto observa-se, praticamente, uma equiparação na taxa de Aprovação do município em relação ao Estado, nos anos iniciais. A aprovação dos Anos Iniciais renderam ao município 91%, enquanto que o Estado atingiu 83,9%. Já os Anos Finais o município alcançou 85,5% em relação a estadual com 72,5%, denotando uma produtividade mais acentuada nas turmas do 6º ao 9º ano.

Outro dado pertinente a ser considerado é o abandono escolar, como mostra na tabela acima. Os indicadores municipais foram inferiores, tanto nos anos iniciais (2%) quanto nos anos finais (8,8%), aos apresentados da educação gerida pelo Estado, que é 3,7% e 10,6%. Isto mostra a assiduidade e permanência dos alunos em sala de aula da rede municipal.

Embora a taxa de abandono seja um dado municipal positivo isto não significa que esta permanência apresente consequências também positivas nas taxas de reprovação, cujo anos iniciais (15%) e finais (18,3%) atingiram índices elevados em relação aos apresentados pela rede estadual e nacional. Tais indicadores servem de alertas para políticas educacionais que capacite profissionais e estimule os alunos ao estudo.

**TABELA 4 - TAXA DE DISTORÇÃO IDADE/SÉRIE – 2013**

<b>DEPENDENCIA PAÍS/ESTADO/MUNICÍPIO</b>	<b>Ensino Fundamental - anos iniciais</b>	<b>Ens. Fundamental - anos finais</b>
<b>BRASIL</b>	<b>18%</b>	<b>31%</b>
<b>PARAÍBA</b>	<b>27%</b>	<b>43%</b>
<b>JUAREZ TAVORA</b>	<b>21%</b>	<b>35%</b>

FONTE: INPE/MEC

De acordo com a Lei 9.394/1996, a distorção idade/série é calculada em anos e



representa a defasagem entre a idade do aluno e a idade recomenda para a série em que está cursando. O aluno é considerado em situação de distorção ou defasagem idade-série quando a diferença entre a idade do aluno e a idade prevista para a série é de dois anos ou mais. Portanto, a criança deve ingressar aos 6 anos do 1º ano do ensino fundamental e concluir a etapa aos 14. Na faixa etária dos 15 aos 17 anos, o jovem deve estar matriculado no ensino médio.

Os indicadores municipais demonstram que o município esforça-se para corrigir a atual situação. Mesmo com os indicadores sobreposto aos apresentados do Estado, todavia inquieta-nos para implantação de programas para correção e adequação do fluxo correto idade/série, como por exemplo, o Programa Caminhando, do estado da Paraíba, que visa atender a demanda de distorção dos anos finais do ensino fundamental.

#### **4.1 Educação Infantil**

Nas ultimas décadas, e de modo particular, a partir da Constituição Federal de 1998, a Educação Infantil passou a ser tratada como direito social de todas as crianças de 0 a 5 anos.

O Estatuto da criança e do Adolescente, (ECA – 1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9394/96), define a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica, oferecidas em Creches e pré-escolas, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI, 2009) que explicita a importância dessa etapa de educação, destacando que a criança deve ser atendida de forma integral ou parcial, com prioridade na correlação entre o brincar, cuidar e educar.

Dessa forma, do ponto de vista legal, a Educação Infantil passou a ser um dever do Estado e um direito da criança e a LDB vem reafirmar o já exposto na Constituição. Assim, a Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica (Art. 29 da LDB) e tem por finalidade “o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

O ensino infantil, como parte da educação básica, tem sua primeira etapa no reconhecimento de que a educação começa nos primeiros anos de vida, sendo essencial para o cumprimento de sua finalidade afirmada no art. 22 da Lei 9.394/96 “a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para



*o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores”.*

A Constituição Federal de 1988, no art. 208, inciso IV, e a Lei Diretrizes e Bases da Educação nacional, Lei 9.349, de 20 de dezembro de 1996, no art.4º, inciso IV, garantem como dever do Estado o atendimento às crianças em creche e pré-escola; a constituição Federal afirma também, no art. 211,§ 2º, que os Municípios atuarão, prioritariamente, no Ensino Fundamental e na educação Infantil.

Contudo, cabe a urgência de universalizar o atendimento das matrículas de 04 a 05 anos nesse nível de ensino, na maioria dos municípios brasileiros e, em especial, nos municípios. Dados (INEP/MEC 2000-2010) revelam queda nas matrículas da educação infantil na rede estadual em virtude da municipalização que passa a ter força, incumbindo os municípios no Artigo V oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, ainda há uma grande demanda por esta etapa da educação básica.

Dados da infância brasileira - UNICEF/2009 demonstram que os municípios paraibanos não apresentam atendimento em creche, entretanto, na pré-escola a matrícula é significativa, apresentando um crescimento continuado e de predomínio da rede municipal a ambos os estágios da educação infantil, cujo total de matrículas no município de Juarez Távora atingiu 2.107, destes cerca de 354 (16,8%) concentrava-se de Educação Infantil na rede municipal.

A municipalização evidencia a existência de uma divisão técnica e política do financiamento e da gestão da Educação Básica no Brasil, dissociada, portanto, do espírito de solidariedade e colaboração que marcaram, significativamente, os avanços legais em torno da proposta do estabelecimento de novas relações entre os entes federados – expostos pela legislação para serem consideradas assim democráticas. No Estado da Paraíba, o processo de municipalização da Educação Infantil já aconteceu desde de 2012 e hoje começa a acontecer dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na rede pública do Estado em estágio avançado para sua consolidação.

**TABELA 5 – MATRICULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013.**



Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	48	33	-	-	13	-	94
2011	40	20	-	-	12	-	72
2012	46	22	-	-	14	-	109
2013	69	23	-	-	12	-	105

Fonte: IDE/MEC

**TABELA 6 – CRIANÇAS DE 4 E 5 ANOS NO PRÉ-ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JUAREZ TAVORA**

Ano	4 e 5 anos	Total
2010	249	249
2011	258	258
2012	296	296
2013	268	268

Na Pré-Escola a situação é mais grave, pois os municípios devem universalizar o atendimento as crianças de 4 e 5 anos até 2016, segue abaixo a situação do nosso município.

**TABELA 7 – CRIANÇAS MATRICULADA NA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA, POR DEPENDENCIA ADMINISTRATIVA 2010-2013**

Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	

*M. B. Silva*



2010	160	60	-	-	29	-	249
2011	164	65	-	-	31	-	260
2012	192	80	-	-	24	-	296
2013	176	61	-	-	31	-	268

FONTE: QEdu<sup>1</sup>

#### 4.2 Ensino Fundamental

A Constituição Federal Brasileira de 1988 preconiza, no seu artigo 208, que “o Ensino Fundamental é obrigatório e gratuito para todos, inclusive aqueles que a ele não tiveram acesso na idade própria”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN Nº 9.394/96 – reafirma esse preceito e, em seu artigo 32, define como objetivo do Ensino Fundamental, a formação básica do cidadão, sendo uma das condições para que alcance “o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”.

Nos últimos anos, de 2010 a 2013, o município de Juarez demonstra uma oscilação no quantitativo matriculas dos anos iniciais e finais.

A participação relativa de cada uma das redes na oferta do Ensino Fundamental é registrada nas tabelas a seguir, onde se evidencia a participação pública municipal, ampliando a oferta de matrícula para os anos iniciais e finais.

Outro segmento, embora com tímido crescimento, mas significativo, são os anos finais, vem crescendo gradativamente ao longo dos anos em termos absolutos na rede municipal; a participação estadual nesta modalidade mostra resultados de declínio gradativo de 2010 a 2013.

**TABELA 8 – MATRICULAS NOS ANOS INICIAIS DO 1º AO 5º ANO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013**

<sup>1</sup>[www.qedu.org.br/cidade/4612/-censo-escolar?year=2013&localization=1&dependente=4&item=matriculas](http://www.qedu.org.br/cidade/4612/-censo-escolar?year=2013&localization=1&dependente=4&item=matriculas)



Dependência/ Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	524	230	22	-	70	-	846
2011	500	223	18	-	54	-	795
2012	510	186	30	-	56	-	782
2013	513	179	-	-	48	-	740

FONTE: SINOPSE ESTÁTISTICA - INEP/MEC

**TABELA 9 – MATRICULAS NOS ANOS FINAIS 6º AO 9º ANO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013**

Dependência/ Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	657	-	102	22	-	-	781
2011	658	-	106	18	-	-	782
2012	615	-	129	30	-	-	774
2013	625	-	127	-	-	-	752

FONTE: SINOPSE ESTÁTISTICA - INEP/MEC

Da análise das informações pode-se verificar, no período 2010 a 2013, uma crescente evolução absoluta da participação da rede municipal no atendimento ao Ensino Fundamental, nos anos finais, movimento contrário àquele demonstrado pela rede estadual, conforme destacado na Tabela 13, onde se revela uma queda de mais de 50% na matrícula total desse nível no período analisado, evidenciando a municipalização dos anos iniciais do ensino fundamental.

O Sistema Educacional Municipal tem desenvolvido algumas ações para enfrentar os problemas de ensino aprendizagem, tais como: realização de formação continuada para os



profissionais da rede; Seminário Educacional para discutir melhorias no processo de ensino e aprendizagem, planejamento e estudos semanais para elaboração das aulas com a utilização de recursos, elaboração de estratégias e instrumentos avaliativos e de recuperação dos educandos; implementação das ações do Projeto Político Pedagógico; desenvolvimento de Projetos de Leitura, Olimpíada de Matemática e Língua Portuguesa, orientação de questões relacionadas à matriz e diretrizes curriculares da Provinha Brasil, ANA e Prova Brasil; dentre outros que visem à melhoria dos resultados educacionais; análise, divulgação e desenvolvimento de ações a partir dos resultados educacionais municipais e do IDEB, INEP, etc., almejando melhorar os índices de rendimento escolar.

E para enfrentar as dificuldades de aprendizagem dos alunos as escolas urbanas tem desenvolvido o Programa Mais Educação com a Oficina de Acompanhamento Pedagógico ofertando reforço escolar para os alunos com déficit de rendimento escolar.

#### **4.3 Ensino Médio**

O Ensino Médio é a última etapa da Educação Básica. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases (LDB 9.394/96), os Estados são responsáveis por, progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório, no entanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental.

O Ensino Médio prepara o jovem para prosseguimento dos estudos no nível superior, para inserção no mercado de trabalho e para a vida em sociedade de forma mais autônoma. Tem duração mínima de três anos e nessa etapa são consolidadas as aprendizagens do Ensino Fundamental.

É imprescindível ao Ensino Médio a articulação entre concepções e práticas em cada área de conhecimento e disciplina, fomentando assim, o pensamento crítico, a autonomia intelectual, o protagonismo juvenil e o desenvolvimento das capacidades inerentes à vida social.

Em conformidade com a Lei nº 11.741 que altera dispositivos da LDBEN nº 9.394/96 estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional, com o intuito de redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, entre outros, indica que: “sendo atendida a formação geral do educando, poderá ser oferecida a formação para o exercício de profissões técnicas”. A articulação entre o Ensino Médio e a



formação técnica profissionalizante pode ocorrer das seguintes formas:

- a) Integrada (na mesma escola em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo que requer uma única matrícula);
- b) Concomitante (pode ou não ser ministrada na mesma instituição em que o estudante cursa o Ensino Médio, sendo facultativo o convênio entre as distintas instituições) e;
- c) Subsequente (se oferecida aos estudantes que já tenham concluído o Ensino Médio).

**TABELA 10 – MATRICULA NO ENSINO MÉDIO, POR DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA 2010 – 2013**

Dependência/ Anos	Municipal		Estadual		Particular		Total
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural	
2010	-	-	215	-	-	-	215
2011	-	-	236	-	-	-	236
2012	-	-	308	-	-	-	308
2013	-	-	203	-	-	-	203

FONTE: SINOPSE ESTÁTISTICA – INEP/MEC

Desde 2010 o quantitativo de alunos do ensino médio vem baixando gradativamente da rede estadual pelo fato do município ser fronteira com o estado de Pernambuco. Esses jovens optam por escolher as escolas de municípios fronteiriços do estado supracitado, o que confirma os dados apresentados na tabela acima.

**TABELA 11 – Percentual de concluintes nas etapas da escolaridade básica por UF, Região e Brasil.**

Localização	Jovens com até 16 anos que concluíram EM	Jovens com até 19 anos que concluíram EM
Paraíba	45%	48%
Nordeste	49%	44,6%
Brasil	53,7%	50,9%





FONTE: PNAD/IBGE 2010

A constatação dessas taxas é resultado de uma conjunção de fatores, o qual indica que o abandono vem reduzindo, mas a reprovação está aumentando, o que diz que o sistema está retendo. Ou seja, o país tem avançado em sua meta de universalizar o ensino e manter os jovens por mais tempo na escola

**TABELA 12 - Taxas de rendimento do Ensino Médio do  
Município de Juarez Távora**

<b>ENSINO MÉDIO</b>	<b>REPROVAÇÃO</b>	<b>ABANDONO</b>	<b>APROVAÇÃO</b>
<b>1º ano EM</b>	18,0% 18 reprovações	25% 25 abandonos	57,0% 57 aprovações
<b>2º ano EM</b>	12,3% 8 reprovações	20,0% 20 abandono	67,7% 45 aprovações
<b>3º ano EM</b>	2,0% 1 reprovação	16,0% 8 abandonos	82% 41 aprovações

FONTE:- INEP/MEC

O Censo Escolar de 2013 revelou um dado preocupante. A taxa de aprovação no ensino médio do Município de Juarez Távora/PB atingiu apenas 57% nas turmas de 1º ano 45% no 2º ano médio, um número bem significativo. A constatação dessa taxa de reprovação é resultado de uma conjunção de fatores indica que o abandono vem reduzindo, mas a reprovação está aumentando, o que diz que o sistema está retendo. Ou seja, o país tem avançado em sua meta de universalizar o ensino e manter os jovens por mais tempo na escola

O problema é que, ainda que permaneçam mais anos na escola, nem sempre conseguem progredir nos estudos.

#### **4.4 - Modalidades e Diversidade da Educação Básica**

##### **4.4.1 Educação de Jovens e Adultos (EJA)**

A educação de jovens e adultos é oferecida àqueles que não tiveram acesso à educação na idade devida, mas esse direito está garantido a essa clientela na LDB e na



Constituição de 1988, Art. 208, inciso I, que determina o acesso ao ensino fundamental gratuito, inclusive àqueles que não tiveram acesso na idade própria.

A dificuldade do governo em garantir a universalização e a democratização da educação pública, motivada por problemas estruturais e históricos da sociedade brasileira, revela a existência de um grande contingente de analfabetos (jovens, adultos e idosos) que foram excluídos da escola, ora por não ter acesso, ora por não ter condições de permanência. Diante do grande contingente de jovens a partir de 15 anos fora da escola ou com distorção idade-série, a LDB também vai garantir uma modalidade de educação que visa abraçar a realidade desses alunos quando inseridos na educação, em que deve atender aos interesses e as necessidades desses que já trazem consigo uma experiência de vida, e não devem ser tratados dentro da escola de maneira infantilizada. Por tanto, o ensino deve ser também oferecido em cursos presenciais, semipresenciais, bem como através de exames supletivos.

Uma proposta de educação básica para jovens, adultos e idosos deve ter, como prioridade absoluta, a difusão de conteúdos concretos e indissociáveis da realidade social, visando o domínio, pelo educando, do instrumental teórico necessário para a prática social na qualidade de sujeito, exercendo o direito de participar nas lutas sociais, políticas, econômicas e culturais.

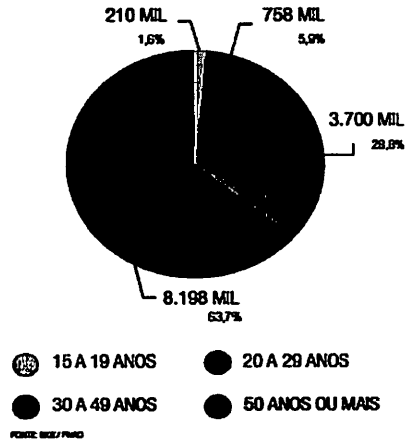
No Brasil, o déficit de atendimento no Ensino Fundamental produziu ao longo dos anos, um número significativo de jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou não conseguiram concluir a escolaridade obrigatória. É expressivo o número de pessoas com mais de 15 anos que constituírem um contingente de analfabetos ou subescolarizados.

No entanto, observando o gráfico e o mapa abaixo percebemos que o analfabetismo vem se reduzindo no Brasil em todas as faixas etárias. Veja.

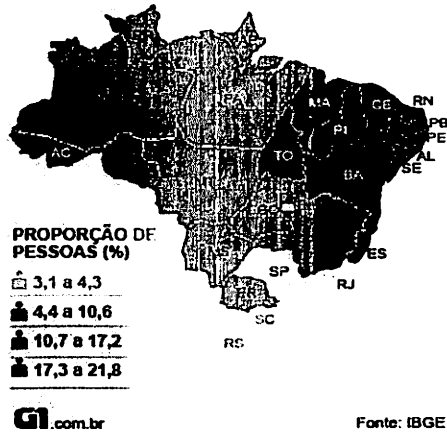
## **GRÁFICO 02 - Percentual de analfabetos no Brasil em 2011**



**NÚMERO E PERCENTUAL DE ANALFABETOS COM 15 ANOS OU MAIS EM 2011**



**Taxa de analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais de idade**



O número de analfabetos com 15 anos ou mais caiu de mais de 15 milhões de pessoas em 2001 para 12,9 milhões em 2011. A faixa etária de 50 anos ou mais concentra, em 2011, 63,7% dos analfabetos; a faixa de 15 a 19 anos representa 1,6%; e a faixa de 20 a 29 anos, 5,9% dos analfabetos.

De acordo com dados do IBGE (Censo 2010), observa-se a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais de idade no Brasil, Nordeste e Paraíba em uma escala comparativa:

**TABELA 13 – Taxa de analfabetismo 15 ou mais anos de idade**

Localidade	2010
BRASIL	8,6 %
NORDESTE	16,9%
PARAÍBA	18,6%
JUAREZ TAVORA	37,2%

Embora se perceba a queda do analfabetismo, ocorrido nas últimas décadas no Brasil, a clientela jovem, adulta e idosa que se encontra na escola é pouco significativa diante daqueles que constituem demanda dessa modalidade de ensino, principalmente em relação ao número de analfabetos no país, o que indica ao Estado, a grande responsabilidade de expansão da matrícula, notadamente na área rural e nos pequenos municípios.

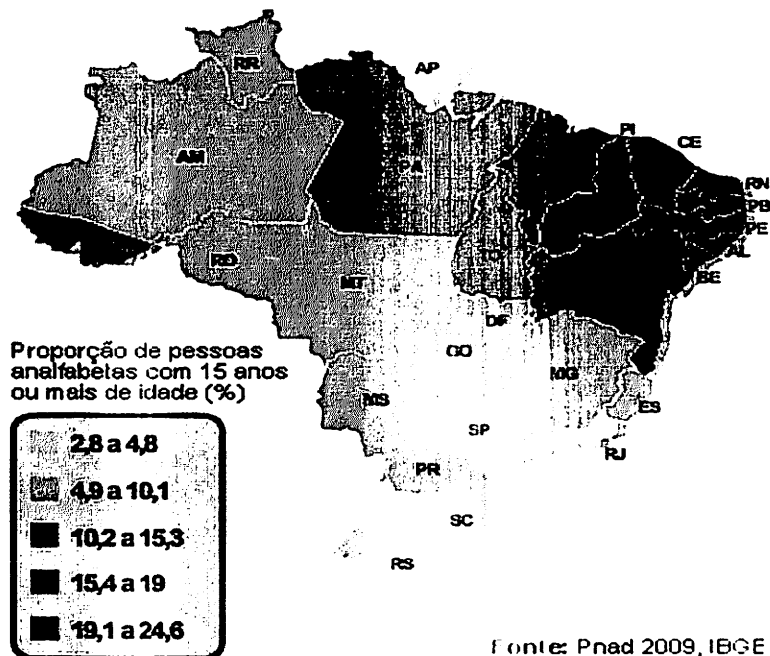
A taxa de analfabetismo no Município de Juarez Távora /PB em 2010 segundo IBGE



encontrava-se bastante elevada.

## MAPA DO ANALFABETISMO NO BRASIL

### Analfabetismo nos Estados



O município vem nos últimos anos ampliando o atendimento a Alfabetização dos Jovens e Adultos através do Programa Brasil Alfabetizado. De 2013 para cá também estamos dando continuidade a formação dos mesmos através das Novas turmas de EJA que já estamos montando novas diretrizes de associando a profissionalização dos alunos de EJA.

**TABELA 14- MATRICULA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS POR NÍVEL E DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA – MODALIDADE PRESENCIAL.**



ANO	ENSINO FUNDAMENTAL				
	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	PRIVADA	TOTAL
2010	97	X	XX	XX	97
2011	61	X	XX	XX	61
2012	76	X	XX	XX	76
2013	291	X			291

FONTE: SINOPSE ESTATÍSTICA – INEP/MEC

#### 4.4.2 Educação do Campo

O Estado da Paraíba situa-se na Região Nordeste, ocupando uma área de 56.469.744 km<sup>2</sup>. Possui uma estrutura política constituída por 223 municípios e uma população de 3.766.528 habitantes segundo o censo do IBGE 2010. Desse total, 24,63%, aproximadamente vivem na zona rural.

A educação em áreas rurais é historicamente marcada pela ausência de políticas educacionais que garantam no currículo escolar e na experiência da educação formal, as especificidades da realidade de crianças, jovens e adultos do campo. A maioria dos municípios tem sua economia alicerçada em atividades tipicamente rurais de agricultura e pecuária de subsistência, o que implica a necessidade de repensar a educação nessas regiões, considerando as suas características.

Nessa perspectiva, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/96 define que a base nacional comum representa, em termos de desenvolvimento, proposições que garantam aos sistemas educacionais organizarem-se adequadamente, respeitando as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas. A LDB, nos artigos 26 e 28, propõem não mais a adaptação de modelos didáticos das escolas urbanas às do campo, mas a adequação das propostas pedagógicas às especificidades do campo, considerando a produção cultural e material, a relação com a natureza e o processo de aprendizado desses sujeitos sociais.

Esse enfoque da LDB favoreceu a definição das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas que representam a legitimação de práticas pedagógicas já



experimentadas, assim como das reivindicações históricas dos movimentos sociais.

Essas diretrizes promulgadas pela Resolução CNE/CEB nº 01, de 3 de abril de 2002, posteriormente complementadas pela Resolução nº 02, de 28 de abril de 2008, consolidam a necessidade do reconhecimento da identidade peculiar das populações camponesas ou das áreas rurais como pressuposto para a aplicação de metodologias e propostas curriculares que promovam a adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas, por exemplo. Como se pode observar no Art. 7º da Resolução nº 2, de 28 de abril de 2008:

“A Educação do Campo deverá oferecer sempre o indispensável apoio pedagógico aos alunos, incluindo condições infra-estruturais adequadas, bem como materiais e livros didáticos, equipamentos, laboratórios, biblioteca, e áreas de lazer e esporte, em conformidade com a realidade local e as diversidades dos povos do campo, com atendimento ao art. 5 das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas escolas do campo”.

Nessa perspectiva, do sistema municipal de ensino devem promover, na oferta da educação básica, as adaptações necessárias à adequação as peculiaridades da vida rural de cada região, especialmente quanto aos conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural, sua organização escolar própria, incluindo “adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas e adequação à natureza do trabalho na zona rural”. (BRASIL, 1996).

**TABELA 15 – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DO CAMPO DO MUNICIPIO DE JUAREZ TÁVORA**

ESCOLA
EMEIF CALIXTO DANTAS
EMEIF JOSÉ ANTÔNIO DE FRANÇA
EMEIF MANOEL FELIX DE OLIVEIRA
EMEIF MANOEL PEREIRA DA SILVA
EMEIF NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
EMEIF OLIVIAL BELARMINO DOS SANTOS
EMEIF PE. AZEVEDO
EMEIF SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA



Para facilitar o acesso as Escolas do Campo foram recuperadas as estradas, tendo em vista as prefeituras receberam máquinas para esses serviços, foram utilizadas para esses fins e o transporte escolar adequou caminhoneta para transporte de alunos e para algumas localidades utiliza-se o ônibus escolar.

O quadro de professores efetivos do município é suficiente para fazer o atendimento a todas as escolas rurais, todos os professores da rede municipal recebem formação continuada presencial e a distância, orientações pedagógicas como também treinamentos pedagógicos.

Os serviços de apoio pedagógicos acontecem nas escolas do campo seguindo um cronograma elaborado pela coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação relacionado à visita as escolas prestando serviços pedagógicos e administrativos semanalmente e sempre que seja necessário para subsidiar em diversos aspectos no que compete ao supervisor escolar, esses por sua vez prestam um serviço satisfatório onde o público que atende não demonstram insatisfação na qualidade prestada.

São feitas orientações aos gestores escolares das escolas rurais que sempre que houver ou que se considere necessário modificar ou adaptar diferenças, relacionadas as peculiaridades durante o período letivo que sejam feitas, desde que não apresente prejuízos no andamento dos trabalhos pedagógicos. Os currículos e a metodologia para as escolas rurais seguem exatamente a mesma estrutura das demais escolas Municipais e até então não houve manifestação contrária dos alunos em relação a esses assuntos.

A SME (Secretaria Municipal de Educação) tem se preocupado com o currículo escolar e contempla a questão Econômica e cultural, para que possa ser trabalhada a parte diversificada para todas as escolas, pois não há currículo diferenciado para escola do campo e outro para a escola urbana, tendo em vista que não há necessidade, pois moramos em um município que não existe essa diferenciação por não haver questões relacionadas: Problemas ambientais, de povos ou de outra natureza.

Ainda existe no município escolas que oferecem o multisseriado, mesmo já tendo acontecido o nucleamento de algumas escolas, não foi possível nuclear todas por questões diversas, mas que aos poucos irá se estruturando e conseqüentemente acontecerá em todas as demais. Quanto à assistência pedagógica segue a mesma estrutura das demais da rede



municipal pelos técnicos da SME (Secretaria Municipal de Educação), com as visitas para acompanhar e subsidiar o trabalho pedagógico, estudos e treinamentos para os professores e ainda colaborar na parte administrativo e outros que venham a surgir. Observando os pontos positivos e negativo do nucleamento é visível os benefícios tanto para o aluno quanto para o professor, pois se torna mais eficiente o trabalho com uma turma apenas, do que trabalhar com uma mistura tendo assim um resultado muito satisfatório. Em relação aos negativos foi apresentada apenas a questão do deslocamento que no início foi enfocado, por os pais e alunos de sair de sua localidade e ir para outra um pouco distante, mas com o passar do tempo percebe-se que hoje, diante do resultado não há mais esse questionamento.

Os professores da Educação do Campo participam dos planejamentos bimestrais, além de planejamentos semanais com acompanhamento de supervisores, além da formação continuada do PACTO pela alfabetização na idade certa para os professores do ciclo de alfabetização.

O governo municipal vem se preocupando em resolver os problemas ligados ao transporte escolar da zona rural, mas ainda temos alguns casos de carros que são inadequados para transportar os alunos e estradas que impossibilitam à chegada desses ônibus as escolas do campo no período de chuva.

As maiorias das escolas necessitam de melhoras na infraestrutura tais como: as paredes e banheiros precisam de reparos; com relação ao mobiliário precisam de cadeiras, birôs, arquivos e quadros brancos.

Já existem no Município parcerias com universidade para formação de professores da escola do campo para fortalecer a qualidade do ensino e aprendizagem oferecido aos professores do ensino fundamenta I de 1º ao 3º ano.

#### **4.4.3 Educação Especial**

A Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva/2008 orienta os sistemas de ensino para promover respostas as necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação garantindo: transversalidade da Educação Especial; atendimento





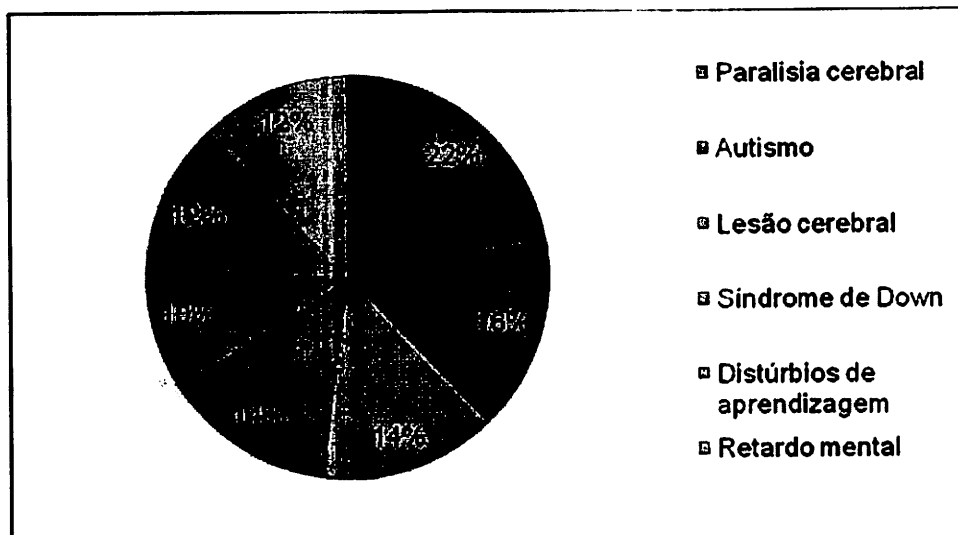
educacional especializado; continuidade da escolarização: formação de professores e demais profissionais da educação para a inclusão escolar; acessibilidade; e articulação Inter setorial.

De acordo com as diretrizes da Política os alunos inclusos devem ser atendidos nas salas de recursos multifuncionais, no contra turno, para que sejam desenvolvidas atividades diferenciadas daquelas realizadas na sala de aula comum, estas atividades não são substitutivas a escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

A escola historicamente nem sempre se caracterizou como um espaço de escolarização para todos, só a partir do processo de democratização da educação que se buscou efetivamente romper com o paradoxo inclusão e exclusão dos sistemas de ensino e universalizarem o acesso a escola. Contudo, muitos indivíduos continuaram sendo excluídos por serem considerados fora dos padrões homogeneizadores da escola, apresentando-se sob formas distintas, a exclusão tem apresentado características comuns nos processos de segregação e integração que pressupõem a seleção e o fracasso escolar.

Uma longa história de lutas e conquistas marcou os avanços da educação inclusiva, incluindo os marcos legais que asseguram os direitos para os que por muitos anos foram esquecidos e excluídos da sociedade brasileira. De acordo com a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 3º, inciso IV, traz como um dos seus objetivos fundamentais, “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, no artigo 206, inciso I, estabelece a “igualdade de condições de acesso e permanência na escola”, como um dos princípios para o ensino e, garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (CF, 1988, Art. 208).

Segundo dados do IBGE-2012, é grande o número de alunos da educação básica que apresenta certo tipo de deficiência no Brasil e a que maior se destaca com 22% é o distúrbio de aprendizagem.



Fonte: IBGE /2012

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, artigo 55, reforça os dispositivos legais supracitados, ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. A Declaração de Salamanca (1994) passou a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva. Em 1994, é publicada a Política Nacional de Educação Especial, orientando o processo de integração instrucional que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais. Com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades, dentre outros.

Ainda acompanhando o processo de mudanças, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determinam que, “os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (MEC/SEESP, 2001)”.

A secretaria municipal de Educação em parceria com a gestão das escolas da rede municipal promove em parte a inclusão de todos os alunos dos diferentes níveis de ensino.



No Sistema Municipal de Ensino de Juarez Távora e de acordo com dados do senso escolar 2014(EDUCACENSO), são poucos os alunos com necessidades especiais com diagnósticos e cadastrados no censo. Assim, o município em parceria com a secretaria de Saúde, Educação e outros órgãos responsáveis irão utilizar como estratégias para identificar essa demanda, uma triagem com o intuito de saber quais os alunos apresentam necessidades Educacionais especiais e realizar seu cadastro para que os mesmos tenham seus direitos e atendimentos necessários garantidos.

Em relação aos serviços de apoio especializados que devem ser realizados em sala de aula e formação para os professores, o município ainda não dispõe, pois é necessário uma articulação entre uma equipe de especialistas, a Secretaria de Educação e de Saúde, para que deem suporte necessário aos educandos e educadores, para que na prática a inclusão aconteça.

O currículo em suas ações contempla a inclusão, os recursos educativos para o trabalho pedagógico existem em grande parte, mas se tratando dos métodos e técnicas para atuar nas especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais ainda existe muitos alunos a serem preenchidas. Os professores da rede escolar necessitam de formação continuada.

A educação inclusiva tem sido ampliada, mas muito ainda é preciso ser feito e aperfeiçoado, para que se cumpra o que determina o Decreto nº 6.094/2007, estabelecendo dentre as diretrizes do “Compromisso Todos pela Educação”, a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas da nossa cidade e país.

Na Paraíba, 85,1%da sua população de 04 a 17 anos que apresenta algum tipo de deficiência tem acesso a Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado-AEE e para que a universalização desse atendimento, de fato aconteça, o ambiente escolar deve ser modificado, as barreiras arquitetônicas e atitudinais precisam ser eliminadas.

O atendimento educacional das pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município concentram-se na rede pública de ensino.

Os índices da educação especial no estado apontam para a redução gradativa das classes especiais ou exclusivas e o crescimento, em todos os níveis e modalidades, da inclusão nas classes comuns do ensino regular dos alunos público-alvo da educação especial. Os índices crescentes do processo de inclusão implicam na definição de políticas públicas



planejadas e implementadas que objetivem o acesso, a permanência e qualidade do ensino oferecido aos alunos inclusos.

A concepção que orienta os princípios da inclusão é de que a escola é um dos espaços de ação e de transformação que conjuga a ideia de políticas educacionais e políticas sociais amplas que garantam o direito de todos à inclusão educacional e social.

**A Educação Inclusiva**, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino, com a garantia de vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de deficiência dos alunos. Várias são as fórmulas, os recursos e as respostas que refletem maneiras de enfrentar a diversidade na educação. As ações educativas não podem apoiar-se na homogeneidade de formas de trabalho, precisa ser uma educação interessante e desafiadora com flexibilidade para atender as múltiplas situações. Articulação e cooperação entre os setores de educação, saúde e assistência é fundamental e potencializa a ação de cada um deles.

As adequações curriculares são medidas pedagógicas adotadas no nível da Proposta Pedagógica da escola e da sala de aula, em relação aos objetivos, aos conteúdos, à metodologia, à temporalidade e à avaliação.

A formação de recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento 56.469.744 aos educandos especiais na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, EJA, Médio e suas modalidades é uma prioridade para o Plano Municipal de Educação. Não há como ter uma escola regular eficaz quanto ao desenvolvimento e aprendizagem dos educandos especiais sem que seus professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar seja preparado para atendê-los adequadamente com disponibilidade de material pedagógico especializado.

#### **4.5 Ensino Superior**

A educação superior é concebida neste documento, como um direito fundamental e social que precisa ser desenvolvido e materializado, que enfrenta desafios ainda bem grandes em relação à educação básica.

Compete destacar que o ensino superior precisa de um olhar atento com vistas a sua expansão nas instâncias públicas, principalmente por se tratar, como indicado acima, de um



direito fundamental onde a atuação estatal na oferta de ensino superior deve superar limites históricos e políticos. É sabido que a história brasileira tem demonstrado que o ensino superior é um privilégio de poucos, ou seja, das classes que constituem uma elite econômica. Mas com o surgimento de políticas públicas, como as cotas para universidades públicas que concedem vagas nas universidades públicas para alunos oriundos da rede pública de educação, e bolsas de estudos nas universidades privadas, como o PROUNI, esta realidade vem se modificando a cada dia.

A Constituição da República, quando adota como princípio a “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, compreendido como efetivação do objetivo republicano de “promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, prevê uma sociedade com escolas abertas a todos, em qualquer etapa ou modalidade, bem como o acesso a níveis mais elevados de ensino.

A LDB, como lei complementar que regulamenta as diretrizes e bases para a educação nacional, foi promulgada sob a égide da Constituição Federal de 1988, que trouxe consigo um conjunto de dispositivos no capítulo da educação, destacando-se a gratuidade no ensino público em todos os níveis, a gestão democrática da escola pública, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão na educação universitária a autonomia das universidades. entre outros, e foi precedida por edição de leis, de decretos e de portarias que a nortearam.

O Brasil, como na Paraíba, tem taxas relativamente baixas de matrícula na educação superior, e os temas da expansão do sistema e de equidade de acesso têm dominado a pauta das políticas propostas pelo governo no setor. Uma característica peculiar do sistema brasileiro é a grande presença de instituições privadas, que hoje absorvem mais de 70% da matrícula, e isto também tem sido objeto de preocupação.

Duas razões principais explicam a situação. Por uma parte, o crescimento extremamente lento da educação média, até recentemente limitou o tamanho do *pool* de novos candidatos para o ensino superior; por outro, a existência de processos seletivos de admissão dos estudantes nas instituições públicas limitou ainda mais seu crescimento abrindo espaço para a expansão do setor privado.

Contudo, com a expansão evidente do atendimento à educação pública básica há uma demanda crescente pelo nível superior no Brasil. Os desafios da oferta pública de educação superior passa por uma redefinição da oferta principalmente que considere a diversidade regional e as especificidades culturais que demarcam a sociedade.



A demanda pelo ensino superior privado foi incentivada por programas como o Financiamento Estudantil (FIES), criado pela Caixa Econômica Federal (CEF), em 1999, para financiar estudantes de ensino superior, e o Programa Universidade para Todos (ProUni), do governo federal, criado em 2004 e cujo objetivo é conceder bolsas de estudo parciais e integrais para estudantes de IES privadas. Por outro lado, os estudantes do ensino superior também recebem financiamento da iniciativa privada. Um exemplo é o programa de crédito universitário privado PraValer, gerido pela companhia Ideal Invest, que tem mais de 170 IES parceiras.

### **1.1.1 Instituições de Ensino Superior na Paraíba**

Por décadas a oferta de Ensino Superior na Paraíba vem se distribuindo nas várias regiões do estado, e dados do INEP/MEC de 2013 mostram que houve uma interiorização do ensino superior.

Dados do Ministério da Educação (MEC) mostram que, em um período de 10 anos, triplicou o número de Instituições de Ensino Superior (IES) em todo no nosso estado. As IES públicas têm mais graduações em horário integral ou diurno. De acordo com dados do Inep, observa-se que a relação é praticamente inversa entre IES públicas e privadas. As primeiras têm mais de 60% dos seus cursos em turno diurno, enquanto as IES privadas contam com 70% de cursos noturnos e nos finais de semanas, buscando atender, muitas vezes, aos alunos que trabalham e estudam.

A interiorização do ensino superior foi acontecendo aos poucos como também um crescimento das instituições privadas durante o mesmo período.

Processos de admissão mais concorridos nas IES públicas. Novamente com base em dados do Inep, pode-se perceber que a relação candidato/vaga para as IES públicas é bastante superior à das privadas, mostrando grande competição na média (sete candidatos por vaga contra 1,2 no caso das IES privadas).

**TABELA 15- Número de Instituições de Educação Superior, por Organização Acadêmica e Localização (Capital e Interior), segundo a Unidade da Federação e a Categoria Administrativa das IES -2011**



UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e CEFET		
	Total	Capital	Interior	T	C.	I.	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	2	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Estadual	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Privada	34	20	14	-	-	-	1	1	-	33	19	14	-	-	-

FONTE: Inep 2013

Por sua vez, o governo federal vem buscando expandir a participação governamental nessa modalidade de ensino. Um instrumento importante é a Universidade Aberta do Brasil (UAB). Não se trata de uma nova instituição de ensino, mas da articulação entre as IES públicas existentes, buscando levar o ensino superior público a municípios em que não estejam presentes fisicamente. Sua prioridade é a formação de professores para a educação básica.

**TABELA 16-Número de Instituições de Educação Superior, por Organização Acadêmica e Localização (Capital e Interior), segundo a Unidade da Federação e a Categoria Administrativa das IES -2012**

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e CEFET		
	Total	Capital	Interior	T	C	I	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	1	1	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	33	19	14	-	-	-	1	1	-	32	18	14	-	-	-

Os números de 2010 indicam que das 40 IES que estavam funcionando no estado, 33 delas eram da rede privada. Já em 2013, das 39 IES, 32 são da rede privada. Além de aumentar a sua fatia no universo geral das instituições de ensino superior (a participação da rede privada passou de 82% em 2005 para 87,5% em 2012), os dados do Ministério da Educação revelam que a quantidade de faculdades e centros universitários privados aumentou



248% em 08 anos.

**TABELA 17-Número de Instituições de Educação Superior, por Organização Acadêmica e Localização (Capital e Interior), segundo a Unidade da Federação e a Categoria Administrativa das IES -2013**

UNIDADE PARAIBA	Total			Universidades			Cent. Univers.			Faculdades			IF e CEFET		
	Total	Capital	Interior	T	C	I	T	C	I	T	C	I	T	C	I
Pública	4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
Federal	3	2	1	2	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	1
Estadual	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Privada	32	19	13	-	-	-	1	1	-	31	18	13	-	-	-

Fonte: Inep 2013

### **Ensino Superior em Juarez Távora**

As reformas em curso incentivam, finalmente, o surgimento de instituições com diferentes missões institucionais e acadêmicas, reconhecendo que essa diversidade é absolutamente indispensável para que o sistema de ensino superior cumpra seu papel na nova sociedade do conhecimento.

O Ensino Superior necessita do estabelecimento de uma política que promova sua renovação e desenvolvimento. Para melhorar a qualidade dos cursos de formação para o magistério, especialmente os de licenciaturas, é imprescindível a articulação entre os sistemas de ensino e as instituições do ensino superior. Hoje, o distanciamento entre a formação oferecida aos futuros professores e a dura realidade que encontram nas escolas, têm gerado, muitas vezes, desânimo e desinteresse pelo exercício profissional.

As instituições de Ensino Superior mais próxima ao município de Juarez Távora - PB que oferecem cursos de licenciatura, vem de outros municípios e também de outros estados as Universidades mais próximas a nossa cidade é Campina Grande, a aproximadamente 42 km. Tem também, a Faculdade Cristo Rei que é do Estado do Piauí e funciona aos finais de semana com o curso de Pedagogia.





Embora o Ensino Superior seja valorizado e pretendido pelas exigências do mercado de trabalho, constata-se que a matrícula neste segmento não apresenta o crescimento esperado. Acredita-se que isso se deva à queda do poder aquisitivo da população em geral e do índice de desemprego, pois uma boa parte da população sobrevivem com os Programas do Governo Federal.

#### **4.6 GESTÃO NA EDUCAÇÃO**

A Educação é tida como prioridade no município, definida pela Lei Orgânica conforme os artigos: “Art. 146 – A educação, no município, se regerá pelos ideais democráticos da igualdade, da liberdade e da solidariedade, voltada para a formação de seres humanos desenvolvidos e capazes de exercerem a cidadania, conscientes de seus direitos e dos seus deveres”. E o Artigo 147 – O ensino no município se baseará em princípios que asseguram a prática democrática e que possam proporcionar:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de ensino, de aprender e de expressar o pensamento,
- III – pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – gratuidade do ensino nos estabelecimentos pertencentes ao município;
- V – valorização dos profissionais do ensino, com a garantia de um plano de carreira para o Magistério Público Municipal, na forma da Lei, com o piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso de provas e títulos;
- VI – gestão democrática da Instituição Escolar, na forma da lei;
- VII – garantia de padrão de qualidade.

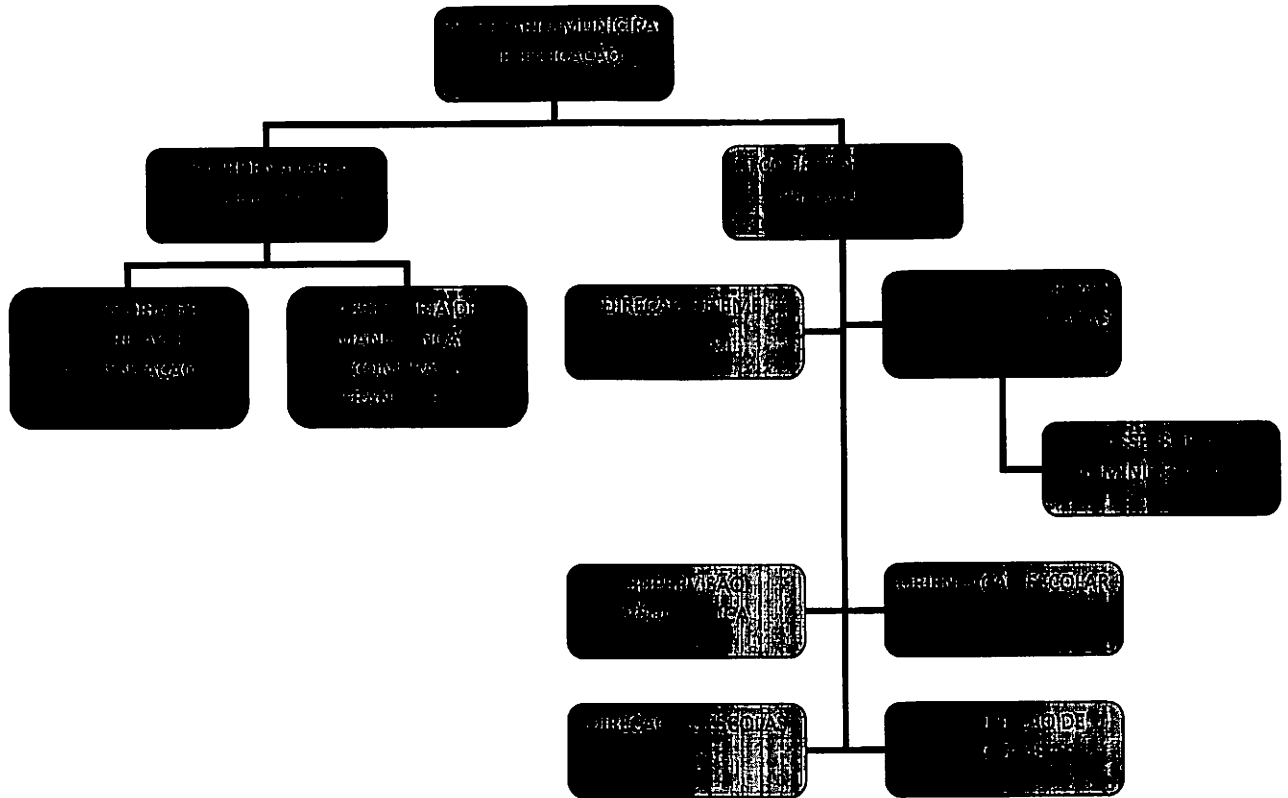
Art. 154 – O poder Público Municipal aplicará, com absoluta prioridade, na rede escolar municipal, os recursos previstos nas Constituições Federal e Estadual.

O Plano Plurianual, assim como a Lei Orgânica, trata as questões educacionais como prioritárias, garantindo plena oferta de vagas na rede municipal de ensino para crianças em idade escolar, primando por uma educação de qualidade.

A partir desta constituição a rede municipal começou todo um trabalho de estruturação, a partir de sua própria organização, como também das escolas, para atender as



prerrogativas legais e principalmente para implantar uma gestão democrática e participativa. Conforme Organograma a seguir:



A Secretaria Municipal de Educação tem uma equipe que organiza, direciona e executa as ações necessárias ao funcionamento da educação no município. No auxílio ao funcionamento da Educação Municipal, contamos com os CONSELHOS: Conselho Municipal de Educação, com funções, consultiva, fiscalizadora, deliberativa e competência normativa, suas atribuições estão contempladas no Art. 16. E são elas:

- I – elaborar normas complementares para o SME;
- II – elaborar normas para autorização, credenciamento e supervisão das instituições do SME;
- III – acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;
- IV – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- V – manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;



- VI – conhecer a realidade educacional do Município e propor medidas aos poderes públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- VII – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal, e por entidades de âmbito municipal;
- VIII – elaborar e alterar o seu regimento interno;
- IX – fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- X – atualizar o Plano de Carreira do Magistério, ouvidos os profissionais da educação, em articulação com a Secretaria de Educação;
- XI – elaborar, evitando multiplicidade e pulverização de matérias, as diretrizes curriculares adequadas às especificidades locais;
- XII – estabelecer as diretrizes de participação da comunidade escolar e local na elaboração das propostas pedagógicas das escolas e no PME;
- XIII – instituir comendas, medalhas e prêmios para homenagear personalidades defensoras da educação;
- XIV – colaborar com SED na elaboração do diagnóstico e nas soluções de problemas relativos à educação no Município, especialmente na aprovação do PME;
- XV – exercer outras atividades previstas em outros dispositivos legais.

O Conselho do CACS FUNDEB, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB com a função de fiscalizar o emprego correto dos recursos do Fundeb, que destina-se à remuneração dos profissionais e manutenção da Educação, o conselho do CAE, Conselho de Alimentação Escolar que fiscaliza a compra, distribuição às unidades escolares e o consumo correto, igualitário e de qualidade junto aos educandos e ainda, os Conselhos Escolares, que gerenciam e fiscalizam os recursos do , enviados diretamente às Escolas através dos Programas, PDDE, PDE Escola, Mais Educação, Atleta na Escola, Mais Cultura, Acessibilidade, Sustentabilidade, PDDE água.

O Município é Sistema Municipal de Ensino, implantado pela Lei nº 270 de 31 agosto de 2011 o que torna-o autônomo na normatização e execução do seu currículo, não fugindo obviamente à coerência da organização brasileira, mas essa autonomia nos dá a condição de adequação à nossa realidade, não nos distanciando muito do que precisamos em termo educacionais.



Há um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação aprovado em 11 de dezembro de 2009. Mesmo sendo de 2009, o plano não está tão distante da realidade vigente, no entanto a Secretaria Municipal de Educação já programou sua revisão para logo que o PNE seja aprovado, o que está previsto para o segundo semestre de 2015. O referido PLANO foi construído de forma democrática, onde a classe por ele beneficiada foi participante ativa, conforme consta em documentos. Os critérios de acesso são:

- I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III – Vencimentos básicos;
- IV – Remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício no magistério público municipal;
- V – Progressão funcional baseada na avaliação do desempenho, na titulação (formação inicial e continuada) e no tempo de serviço;
- VI – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação incluídos na carga horária de trabalho;
- VII – Condições adequadas de trabalho.

No apoio ao educando, temos os seguintes programas funcionando:

**PNLD** – Programa Nacional do Livro Didático, onde infelizmente, nem sempre há livros suficientes para todos os alunos, mas os que tem são de grande valia, uma vez que sem esse programa não teríamos como adotar um livro didático. Quanto à conservação dos livros, temos muitos problemas, mas tentamos inúmeras formas de conscientizar pais, responsáveis e os próprios alunos a conservarem seus livros, lembrando que os mesmos tem uma vida útil de 3 anos e, outros alunos precisarão utilizá-los no ano seguinte.

**PNAE** – Programa Nacional de Alimentação Escolar, onde há obrigatoriamente uma nutricionista que elabora toda a proposta de alimentação escolar, desde a lista dos gêneros a serem licitados até os cardápios, orientação de quantidades utilizadas na preparação de pratos, formação às merendeiras, etc. Os recursos são geridos pelo Gestor Municipal e Tesouraria.

**PDDE** – Programa Dinheiro Direto na Escola, atrelado ao qual, recebemos as verbas relativas ao Programa Mais Educação, Atleta na Escola, Mais Cultura, Sustentabilidade, entre outros. Os recursos do PDDE são geridos pelos Conselho Escolares.



**PAR** – Programa de Ações Articuladas, através do qual teremos direito a pleitear todo e qualquer benefício concedido pelo Governo Federal.

**PNATE** – Programa do Transporte Escolar, através do qual o FNDE envia um valor X, de acordo com número de alunos que utilizam o transporte escolar, informados no censo educacional e, esse recurso será utilizado no pagamento dos carros locados, quando a frota própria não atende à demanda.

**QSE** – Quota Salário Educação, recurso advindo de determinados impostos, motivo pelo qual não é uma quantia fixa mensal, que pode ser usado na ajuda à manutenção da educação.

Há ainda o Programa Caminho da Escola, onde através da elaboração do PAR, informamos a necessidade de adquirir ônibus ou micro ônibus, para que possamos atender melhor e com mais qualidade ao alunado. Não há mais carros abertos fazendo transporte de estudantes, conta-se apenas com um caso excepcional, por não haver condições de o ônibus fazer o percurso, mas esse veículo trafega apenas até a estrada principal onde o ônibus pega esses alunos e os conduz até suas respectivas escolas.

Quanto ao Acompanhamento Pedagógico, o atendimento é total, pois há, além de uma equipe pedagógica, ao menos uma supervisora em cada escola, onde a mesma orienta os planejamentos e supervisiona diariamente a prática dos educadores. Os PPPs são elaborados e revistos anualmente nas escolas, durante os planejamentos, onde é discutido o que já foi realizado, o que não foi, o que precisa ser e como fazê-lo. A carga horária definida no PCCR para os profissionais da educação (professores, supervisores, coordenadores e diretores) é de trinta horas semanais e o município tem uma proposta de avaliação própria.

Sobre a Gestão das Unidades de Ensino, se dá de forma democrática, onde a direção escolar, juntamente ao coordenador e professores da unidade, comungam as ações necessárias à escola, com o apoio e aval da Secretaria Municipal de Educação. Há certa autonomia financeira e administrativa em determinados casos, mas a Secretaria de Educação é sempre informada e participa das mesmas. Há um regimento em cada escola urbana e um para as escolas do campo, o mesmo deve ser consultado e revisto periodicamente.

Sobre as Instalações Físicas e Materiais nas Escolas, há sempre uma necessidade de reparar os prédios escolares, já que os próprios alunos deterioram as paredes, carteiras, etc., mesmo assim, a Secretaria de Educação está sempre empenhada em buscar melhorias para essa situação, já tendo inclusive programado para o início do ano letivo 2015, a climatização em algumas unidades escolares, com o agendamento das demais para logo que seja possível



financeiramente. Temos salas de aula que atende à demanda, temos material de qualidade e quase sempre suficiente para trabalhar. Não há ainda banheiros suficientes, porém as condições higiênicas são favoráveis, no entanto sabemos que, não é essa questão que implica diretamente no deixar de aprender, há um razoável acervo literário, fornecido pelo FNDE através do programa PNBE – Programa Nacional da Biblioteca do Estudante. Fica a desejar ainda, no entanto, a falta de uma área de lazer e recreação que as escolas ainda não têm, salvo a quadra da Francisca Gomes Batista, mas esse detalhe também não impede que as escolas realizem atividades nesse sentido, quando necessário, encontramos soluções colaborando umas com as outras.

**TABELA 18-Número dos estabelecimentos de ensino – Rede Municipal – 2014**

Ensino Infantil, Ensino Fundamental e EJA		
Urbana	Rural	Subtotal
06	10	16

#### **4.7 Valorização dos profissionais da educação**

Em um planejamento estratégico da educação, os recursos humanos merecem uma atenção especial, havendo a necessidade de gerenciamento de recursos para a qualificação e valorização dos profissionais da educação. A ação pedagógica não é isolada, mas uma interação constante entre necessidades e possibilidades de construção de conhecimento pelos alunos, sendo fundamental a intervenção do professor. Aliada ao compromisso com o trabalho, uma maior qualificação do professor produzirá, certamente, melhores resultados.

Deve-se fazer referência, a iniciativas do município para elevar o nível de qualificação de seus profissionais, através da promoção de oportunidades para habilitar os leigos e para assegurar o desenvolvimento de processos de formação continuada para todos os profissionais – cursos, seminários, palestras e acompanhamento pedagógico regular do trabalho dos profissionais nos seus locais de trabalho.



**Tabela 19 – Funções docentes por Localização e Formação – Rede Municipal em 2014**

Nível de Ensino	Funções Docentes							
	C/M	C/ESP	C/LIC	C/GRA	C/EM	C/NM	S/EM	TOTAL
<b>LEGENDA PARA FUNÇÕES DOCENTES: C/M – COM MESTRADO; C/ESP- COM ESPECIALIZAÇÃO; C/LIC - COM LICENCIATURA; C/GR - COM GRADUAÇÃO; C/EM – COM ENSINO MÉDIO; C/NM - COM NORMAL MÉDIO; S/EM - SEM ENSINO MÉDIO.</b>								
Regular – Creche	-	01	-	05	01	01	-	09
Regular - Pré-Escola	-	15	-	05	01	02	-	23
Regular - Anos Iniciais do Ensino Fundamental	-	38	-	03	-	-	-	41
Regular - Anos Finais do Ensino Fundamental	06	12	05	06	-	-	-	29
Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental/ Presencial	-	01	-	-	-	-	-	01
Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais do Ensino Fundamental/ Semipresencial	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais do Ensino Fundamental/ Presencial	-	04	-	-	-	-	-	04

Obs: Seis (02) profissionais estão cursando licenciatura, dois (02) mestrado, dois (02) graduação e um (01) doutorado.



Sabe-se que a legislação educacional em vigor, estabelece o nível superior em licenciatura plena para o professor da Educação Básica, principalmente para aqueles que ensinam do 6º a 9º ano do Ensino Fundamental e os que atuam no Ensino Médio e Magistério e Licenciatura em Pedagogia, para os professores que atuam na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

As metas do PME preveem a complementação da formação do professor da Educação Infantil em nível superior.

A valorização do profissional de educação implica também na garantia de piso salarial compatível a sua formação, independentemente do nível de ensino em que atua.

Uma caracterização da situação existente no município é imprescindível para a proposição de ações futuras que favoreçam um melhor desempenho docente, incluindo melhores condições de trabalho, a exemplo, da melhoria da estrutura das escolas, aquisição de recursos pedagógicos, melhor distribuição da carga horária de trabalho, equilibrando horas/aula em relação ao tempo destinado às horas/atividade.

Em grande parte, os professores, os coordenadores e supervisores vêm buscando aperfeiçoamento profissional, tanto pelos cursos oferecidos pelo MEC, quanto cursos de pós-graduação, oferecidos principalmente por instituições privadas; como também, os ofertados pela Secretaria de Educação.

Considerando a atuação dos docentes, observa-se que possuem melhor desempenho e domínio dos conteúdos das disciplinas, aqueles que possuem licenciatura adequada a sua área de atuação e que participam de cursos formação. Os profissionais efetivos demonstram maior experiência que os contratados, em virtude do tempo de serviço exercido e, conseqüentemente da vivência profissional. No entanto, parte dos profissionais contratados trazem consigo inovações que favorecem a sua prática educativa.

A rotatividade dos profissionais é realizada conforme as necessidades das escolas, considerando a adequação do professor à realidade da instituição a que foi destinado.

É relevante considerar que a maioria dos professores que atuam na rede municipal de ensino, também exercem atividades docentes em outras instituições de ensino. Essa situação é decorrente, principalmente, pelos baixos salários destinados à categoria.

O município, parcialmente, vem cumprindo as determinações expressas tanto no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação como no Estatuto do





Magistério, no entanto, são necessárias algumas alterações para garantir melhores condições de trabalho, promover a valorização profissional, assegurando direitos e deveres.

Considerando a meta 17 do Plano Nacional da Educação que visa valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de sua vigência, observamos uma disparidade ainda maior. Segundo dados do IBGE (2011), o salário médio dos assalariados com formação em nível superior, foi de R\$ 4.135,06, quando o salário mínimo estabelecido foi de R\$ 545,00. Segundo essas informações, um profissional com formação em nível superior recebia, em 2011, sete salários mínimos e meio.

Conforme os dados expostos, a valorização dos profissionais da educação por meio de uma equiparação salarial com outros profissionais com mesmo nível de formação, passará pela elevação do Piso Salarial Nacional com a devida complementação da União, para que este município possa executá-lo.

Além dos professores, a educação também é composta por técnicos e auxiliares que juntamente com os docentes fazem a educação acontecer. Dessa forma, no planejamento da educação, é fundamental considerar que a ação pedagógica não é uma atividade isolada, mas fruto de uma interação que envolve vários profissionais.

Outro aspecto imprescindível no ambiente escolar é a gestão democrática, que neste município se concretiza através da atuação do Conselho Escolar, abrindo espaço para a discussão e tomada de decisão. No entanto, com certas limitações, como a escolha dos diretores, sem passar por um processo democrático.

### **3.1 Recursos financeiros para a educação no município**

Último item do diagnóstico que fundamenta as decisões do PME é a análise dos recursos financeiros aplicados na educação pelo governo municipal. Esses dados, vão fornecer uma visão das possibilidades de realização das ações necessárias para melhorar o quadro educacional do município.

Buscou-se informações nos balanços anuais da Prefeitura, aprovados pela Câmara de Vereadores, a fim de conhecer o nível de comprometimento orçamentário com a educação no



município. Para isso, foi consultado o Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Essas informações servirão de parâmetro para a formulação das metas do plano ao longo dos 10 (dez) anos, e, para fazer uma adequada previsão de recursos, de acordo com as possibilidades orçamentárias.

**Tabela 20. Outras receitas vinculadas com o setor educacional do município de Juarez Távora/PB, administradas pela Prefeitura. 2012/2014**

<b>Ano</b>	<b>Alimentação Escolar (FNDE)</b>	<b>Transporte Escolar (FNDE)</b>	<b>Convênios</b>	<b>Outras Receitas</b>	<b>Total</b>
2012	134.880,00				
2013	155.180,00				
2014	62.430,00				

**Tabela 21. Recursos aplicados em educação pelo Governo Municipal de Juarez Távora, por nível ou modalidade de ensino 2012/2014**

<b>ANO</b>	<b>Educação Infantil</b>	<b>Ensino Fundamental</b>	<b>Ensino Médio</b>	<b>EJA</b>	<b>Outros</b>	<b>Total</b>
2012	- 0 -	4.576.299,91	- 0 -	- 0 -	734.636,79	5.310.936,70
2013	6.654,52	4.624.070,49	- 0 -	6.847,04	280.504,18	4.918.076,23
2014	245.101,52	5.050.158,42	- 0 -	97.212,61	650.874,87	6.043.347,12



Foi necessário também, conhecer as despesas com educação no município por categoria econômica e elemento de despesa, favorecendo a identificação de lacunas e insuficiências de recursos para atendimento às prioridades, assim como para a busca de equilíbrio no planejamento em longo prazo e nos próximos orçamentos.

## **5. METAS E ESTRATÉGIAS**

**Meta 1:** universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

### **Estratégias:**

- 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, como meta de expansão da rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade a construção de uma escola do PROINFÂNCIA Tipo B para atender a 120 crianças de 4 e 5 anos, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.3) realizar, periodicamente em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração com a União e o estado, e respeitada as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem



como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil na cidade e no campo;

**1.6)** implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

**1.7)** articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

**1.8)** promover em colaboração com a União e as universidades públicas a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

**1.9)** estimular em colaboração com a União e as universidades públicas a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

**1.10)** fomentar o atendimento das populações do campo na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada;

**1.11)** Priorizar o acesso em educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado e suplementar aos(ás) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e as transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

**1.12)** implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;



1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**Meta 2:** Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1) A Secretaria Municipal da Educação, em articulação e colaboração com a União e o Estado, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;



- 2.2)** pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;
- 2.3)** criar e garantir mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;
- 2.4)** fortalecer e investigar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5)** promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, desenvolvendo parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6)** desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;
- 2.7)** adequar, no âmbito do sistema de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.8)** promover e integrar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.9)** incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;



2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**Meta 3:** universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

**Estratégias:**

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;



- 3.4)** garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.5)** manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;
- 3.6)** universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;
- 3.7)** fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;
- 3.8)** estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.9)** promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.10)** fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação





social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

**3.11)** redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

**3.12)** desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**3.13)** implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

**3.14)** estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**Meta 4-** Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

#### **Estratégias**

**4.1)** contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**4.2)** promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que



dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) buscar parcerias com a União, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo;

4.4) garantir em colaboração com a União atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, em parceria com a União articulados com instituições acadêmicas (UEPB, UFCG, UFPB E IFPB) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar em colaboração com a União programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;



4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) aumentar em parceria com a União o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) implantar na secretaria de educação equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou



auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

**4.14)** definir, em parceria com a União no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**4.15)** promover, por iniciativa da Secretaria de Educação Municipal, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

**4.16)** promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

**4.17)** promover parcerias com instituições públicas acadêmicas (UEPB, UFCG, UFPB e IFPB) comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

**4.18)** promover parcerias com instituições públicas acadêmicas (UEPB, UFCG, UFPB E IFPB) comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

**Meta 5** - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3<sup>º</sup> (terceiro) ano do ensino fundamental.



## **Estratégias**

**5.1)** estruturar e ampliar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

**5.2)** implementar e garantir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

**5.3)** incentivar o uso das tecnologias educacionais, selecionadas, certificadas e divulgadas pelo MEC para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

**5.4)** incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

**5.5)** apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, com formação de professores especializados na área;

**5.6)** promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização em parceria com universidades e a União;



5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal, com formação de professores especializados na área.

**Meta 6** - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

### **Estratégias**

- 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2) instituir, em regime de colaboração com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas



de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

**Meta 7** - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

#### **Estratégias**

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, o Estados e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos



pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) inserir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar o plano de ações articuladas-PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro da União voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira da União à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre a União e o Município, priorizando o sistema e rede de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas da rede e do sistema de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices das escolas municipais;





**7.10)** acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, da rede pública de educação básica e do sistema Municipal de ensino, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

**7.11)** melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA: 2015 – 2018 - 2021

Média dos resultados em matemática, leitura e ciências:

438 - 455 - 473

**7.12)** incentivar o desenvolvimento das tecnologias educacionais selecionadas, certificadas e divulgadas pelo MEC para a educação infantil e o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados;

**7.13)** garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento da União proporcional às necessidades do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

**7.14)** desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;



**7.15)** universalizar em colaboração com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

**7.16)** buscar apoio técnico e financeiro da União a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

**7.17)** aderir aos programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**7.18)** assegurar em colaboração com a União a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**7.19)** institucionalizar e manter, em regime de colaboração com a União e o estado, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

**7.20)** prover em colaboração com a União equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

**7.21)** a União, em regime de colaboração com o Município, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;



7.22) informatizar, em colaboração com a União, integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria municipal de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.27) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.28) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;



7.29) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema municipal de avaliação da educação básica, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.31) promover com a colaboração da União, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.32) instituir, em articulação com a União, o estado e o Município, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**Meta 8** - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE.

**Estratégias:**



**8.1)** aderir aos programas e ao desenvolvimento das tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

**8.2)** implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

**8.3)** garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão **do ensino** fundamental;

**8.4)** promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Município para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

**8.5)** promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

**Estratégias:**

**9.1)** assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

**9.2)** realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;



9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) buscar parceria junto a união e o estado para criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar em parceria com o Governo Federal ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

**Meta 10** - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental, na forma integrada à educação profissional.

**Estratégias:**

10.1) manter em colaboração com a união programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;



**10.3)** fomentar em colaboração com a União a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;

**10.4)** ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.5)** implantar em parceria com o Governo Federal programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

**10.6)** estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

**10.7)** fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

**10.8)** fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com a União e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

**10.9)** pleitear junto ao Governo Federal o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;



**Meta 11** - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

### **Estratégias**

**11.1)** expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

**11.2)** fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

**11.3)** fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

**11.4)** estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

**11.5)** ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

**11.6)** ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

**11.7)** expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;





**11.8)** institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

**11.9)** expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

**11.10)** expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**11.11)** elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

**11.12)** elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

**11.13)** reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

**11.14)** estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

**Meta 12** - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

### **Estratégias**



12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;



- 12.7)** assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- 12.8)** ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;
- 12.9)** ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.10)** assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.11)** fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;
- 12.12)** consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.13)** expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;
- 12.14)** mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.15)** institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;



**12.16)** consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

**12.17)** estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

**12.18)** estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

**12.19)** reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

**12.20)** ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

**12.21)** fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

**Meta 13:** elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



## **Estratégias**

**13.1)** aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

**13.2)** ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

**13.3)** induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

**13.4)** promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

**13.5)** elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

**13.6)** substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

**13.7)** fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento



institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**13.8)** elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

**13.9)** promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

**Meta 14:** elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

#### **Estratégias**

**14.1)** expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

**14.2)** estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

**14.3)** expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

**14.4)** expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;



- 14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;
- 14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;
- 14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- 14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;
- 14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;
- 14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;



14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

**Meta 15:** garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

#### **Estratégias**

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) buscar junto a União a consolidação e ampliação plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos

15.3) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e para a educação especial;

15.4) buscar parceria com o MEC em cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.5) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, em parceria com a União política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros





segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração com a União, o Estado e o Município;

**15.6)** buscar junto à União para os professores da rede pública o programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas municipais de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

**Meta 16:** formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica no município, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

### **Estratégias**

**16.1)** realizar, em regime de colaboração com a União e o Estado, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

**16.2)** consolidar em colaboração com a união e o estado, política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

**16.3)** adquirir em colaboração com a União o programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;



**16.4)** fomentar a utilização do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

**16.5)** buscar junto à União oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica.

**Meta 17:** valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.

### **Estratégias**

**17.1)** constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da Secretaria da Educação, do CME, do CONFUMDEB e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica respeitando a legislação vigente;

**17.2)** constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**17.3)** implementar, no âmbito Municipal, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

**17.4)** buscar a assistência financeira específica da União para o Município que já tem o PCCR aprovado na implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.



**Meta 18:** assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica pública do sistema municipal de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal

### **Estratégias**

**18.1)** estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

**18.2)** implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

**18.3)** realizar, por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Estado e o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

**18.4)** prever, no plano de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

**18.5)** realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria da Municipal da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;



18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) buscar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação o Município que já tem aprovado lei específica estabelecendo plano de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação do sistema de ensino, na instância municipal município, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

**Meta 19:** assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

### **Estratégias**

19.1) buscar junto a união o repasse de transferências voluntárias da união na área da educação para o município que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras da escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar em parceria com a união os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vista ao bom desempenho das funções:



19.3) instituir o Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, na rede municipal de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e do conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver em parceria com a União e as universidades públicas programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

### **Estratégias**

#### **20. Em regime de colaboração com a União:**

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais



Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em



qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

**20.8)** o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

**20.9)** regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste

**20.10)** caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

**20.11)** aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

**20.12)** definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º da Lei 13.005/2014



*Maria Ana Farias dos Santos*  
**MARIA ANA FARIAS DOS SANTOS**

Prefeita

*Alex Gonçalves Martins*  
**ALEX GONÇALVES MARTINS**

Vice-Prefeito

*Lays da Silva Gomes Marques*  
**LAYS DA SILVA GOMES MARQUES**

Secretária (o) de Educação

**CLENICE PAULINO DA SILVA BATISTA**  
**MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUTO**

Consultora Educacional

Coordenação Pedagógica da SME





**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME:**

Comissão de Educação Infantil

**ARTEMIZA CRISTIANE DA ROCHA JESUS**

**JOANA DARC DE ARAÚJO SILVA**

Comissão de Ensino Fundamental I

**GILVANETE GEREMIAS DA SILVA**

**MARTHA FERREIRA BEZERRA DA COSTA**

Comissão do Ensino Fundamental II

**JUPIARA FELIX DE OLIVEIRA**

**MARIA MARINALVA FREIRE DE ARAÚJO**

Comissão de Educação do Campo

**ELISABETH NERI DE ARAÚJO**

**KILMA ARAÚJO BARBOSA**

Comissão Educação de Jovens e Adultos

**ILMA FARIAS DE ARAÚJO**

**JOSENILDO DOS SANTOS JANUÁRIO**

Comissão de Educação Inclusiva

**WALDILSON DUARTE CAVALCANTE DE BARROS**

**MARIA GEGLEANE CALIXTO DANTAS**

Comissão de Gestão Democrática e Fortalecimento Institucional das Escolas e do Sistema

Municipal de Ensino

**MARIA APARECIDA DOMINGOS DE LIMA**

**EUDÓCIA MARIA**



Comissão de Financiamento, Formação e Valorização dos Trabalhadores em Educação  
**MARIA DO SOCORRO TRINDADE DE SOUTO MACEDO DE GUSMÃO**  
**GEANÉCIA MENDES FARIAS**